



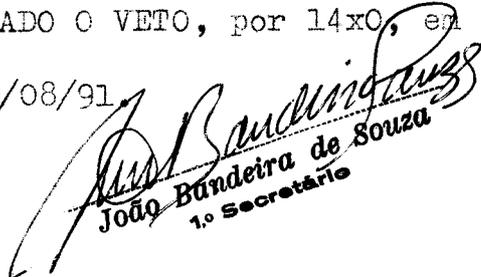
ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Bayeux  
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI DE Nº 386/91.

EM, 04 DE JUNHO DE 1991.

REJEITADO O VETO, por 14x0, em sessão realizada no

dia 20/08/91

  
João Bandeira de Souza  
1.º Secretário

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO  
DE REDUTORES DE VELOCI-  
DADE E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.

VETADO.

Art. 1º-Vetado...

Parágrafo Único- Vetado...

Art. 2º-Vetado...

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
LOURIVAL CAETANO ALVES DE LIMA  
P R E F E I T O

Razões do Veto:

Em, 04 de Junho de 1991.

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o veto a Lei nº 386/91, que dispõe sobre a autorização para implantações de redutores de velocidade e dá outras providências.

Srs. Vereadores, a implantação de ondulações transversais ( lombadas ) é da competência do D.E.R., na Avenida Liberdade, por se tratar de rodovia estadual.

Quanto a implantação de ondulações transversais e semáforos nas diversas artérias do município é da competência do DETRAN-PB.

Por outro lado, a implantação desses redutores depende da receita para efetuar a referida despesa e a Lei de iniciativa do Poder Legislativo nada menciona sobre a questão.

Outrossim, vale ressaltar que, a autorização dessa despesa é da competência exclusiva do Poder Executivo.

Face ao exposto, está nitidamente caracterizado a sua total inconstitucionalidade.

Estas são, Senhor Presidente e Senhores Vereadores às justificativas e razões do veto a lei nº 386/91 de 04 de junho de 1991, por se tratar de matéria de interesse do município, espero que o referido veto seja mantido dentro das formalidades legais.

  
LOURIVAL CAETANO ALVES DE LIMA- PREFEITO.